Comunicação de Irregularidade com Pedido de Abertura de Diligência — SENAR

Curitiba - PR, 12 de junho de 2026.

À Ilustríssima Senhora Pregoeira / Presidente da Comissão de Contratação SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR Ref.: **Pregão Eletrônico / Licitação nº 13/2026 Número do Processo 5874/2026**

Assunto: **Denúncia de Irregularidades Graves e Pedido de Abertura de Diligência – Indícios de Fraude em Atestado de Capacidade Técnica (Anacronismo Temporal e Grupo Familiar)**

SHALON BUSINESS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.142.047/0001-08, sediada em Curitiba - PR, por seu representante legal abaixo assinado, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro nos Princípios Constitucionais da Moralidade, Impessoalidade, Isonomia e da Busca da Verdade Real, apresentar a presente DENÚNCIA ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE DILIGÊNCIA em face dos documentos de habilitação apresentados pela empresa BATISTELLI LTDA (CNPJ 08.715.353/0001-80), com base nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

1. Dos Fatos e das Inconsistências Fatais no Atestado Apresentado

A empresa licitante *Batistelli Ltda.*, para fins de comprovação de sua aptidão técnica no fornecimento de potes de vidro, acostou aos autos Atestado de Capacidade Técnica emitido pela pessoa jurídica ARMAZEM HOME DECOR LTDA (CNPJ 59.351.926/0001-74), assinado pela Sra. Fernanda Eich (Fernanda Batistelli Eich).

Ocorre que uma análise técnica e o cruzamento dos dados contidos nos documentos oficiais anexados pela própria licitante revelam contradições insustentáveis que comprometem gravemente a idoneidade e a fidedignidade do documento:

- O Anacronismo Temporal (Contradição Crítica de Datas): No texto do documento apresentado, a emitente declara expressamente que os materiais foram fornecidos no período de "julho de 2025 a maio de 2026". Todavia, o atestado foi datado e assinado em 10 de março de 2026. Torna-se logicamente impossível atestar e certificar a execução regular e satisfatória de entregas comerciais em março de 2026 relativas a um período que contratualmente se estenderia até maio de 2026. A contradição cronológica é patente e indica que o documento foi artificialmente confeccionado.

- O Estreito Vínculo do Núcleo Familiar: Conforme comprovam os Quadros de Sócios e Administradores (QSA) oficiais da Receita Federal, os sócios da licitante *Batistelli Ltda.* são os Srs. Tamara Batistelli e Joao Paulo Batistelli. Por sua vez, a única sócia-administradora da empresa emitente *Armazem Home Decor Ltda.* é a Sra. Fernanda Batistelli Eich. O manifesto vínculo de

parentesco direto entre os administradores de ambas as empresas retira a necessária isenção e imparcialidade do documento apresentado.

- Incompatibilidade da Atividade Comercial: A empresa emitente do atestado, *Armazem Home Decor Ltda.*, atua no ramo varejista como uma loja de móveis estabelecida em um centro comercial (shopping) em Curitiba - PR. Desfoge totalmente à realidade de mercado e à finalidade social de um comércio varejista de móveis a aquisição de volumosos insumos industriais de acondicionamento alimentício, a saber: 6.450 unidades de potes plásticos, 4.535 frascos pet e 2.522 vidros de conserva. Trata-se de fortes indícios de um "atestado de favor" emitido sem lastro real de prestação.

2. Do Direito e do Poder-Dever de Diligência Administrativa

Os processos seletivos promovidos pelas entidades do Sistema S, embora sigam regulamento próprio, estão rigidamente vinculados aos princípios fundamentais insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se a Moralidade Administrativa, a Impessoalidade e a Legalidade.

Diante de uma contradição material intransponível — como a certificação de fatos futuros em data retroativa — aliada ao flagrante conflito de interesses pelo vínculo familiar direto entre beneficiária e emitente, a Administração não pode se manter inerte ou validar o documento com base no formalismo puro.

O princípio da Busca da Verdade Real impõe ao julgador o poder-dever de realizar diligências sempre que houver dúvida fundada sobre a exatidão, a autenticidade ou a execução física do objeto declarado em atestados de capacidade técnica.

3. Dos Pedidos

Diante das graves incongruências documentais e dos robustos indícios de simulação que maculam o certame, solicita-se de Vossa Senhoria:

O recebimento e o processamento da presente denúncia administrativa; b) A instauração imediata de diligência formal junto à empresa emitente *Armazem Home Decor Ltda.* e à licitante *Batistelli Ltda.*, exigindo-se que comprovem a veracidade do atestado mediante a apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas de Saída, respectivos canhotos de recebimento assinados e comprovantes de escrituração contábil correspondentes à compra e venda das 13.507 embalagens plásticas e de vidro descritas no documento; c) A suspensão do ato de habilitação da empresa *Batistelli Ltda.* até que as inconsistências cronológicas de datas e a regularidade fiscal da transação comercial sejam devidamente apuradas por esta Administração.

Nestes termos, pede a abertura da competente diligência.

SHALON BUSINESS LTDA:37142047000108

Assinado de forma digital por SHALON BUSINESS LTDA:37142047000108
Dados: 2026.06.15 10:27:08 -03'00'

SHALON BUSINESS LTDA